

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO n. 03/2015/CÂMARA PROPEX

Aprova Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - Mestrado Profissional.

A Presidente da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 14 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - Mestrado Profissional.

Art. 2º - O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n. 04/2014/CÂMARA PROPEX e demais disposições em contrário.

Criciúma, 14 de julho de 2015.


PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 03/2015/CÂMARA PROPEX
REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA
- MESTRADO PROFISSIONAL**

**TÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - Mestrado Profissional (PPGSCol - Mestrado Profissional), sediado na Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) tem por objetivo formar profissionais e gestores na área da saúde coletiva para a produção de conhecimento e o exercício de análise das práticas e intervenções nos serviços, tendo por referência a epidemiologia, a promoção da saúde e integralidade, e, educação e gestão em saúde, com o intuito de gerar produtos que apontem para novas tecnologias de gestão na saúde.

Art. 2º - O PPGSCol – Mestrado Profissional visa qualificar e instrumentalizar gestores e profissionais de saúde para que estejam aptos a:

I - Identificar as melhores evidências atualizadas para a tomada de decisões em saúde;

II - Utilizar métodos epidemiológicos para descrever e analisar situações de saúde da coletividade;

III - Avaliar e desenvolver novas tecnologias para promoção da saúde na perspectiva da integralidade do cuidado;

IV - Desenvolver e aplicar programas de educação em saúde na perspectiva de promover mudança no processo de trabalho e na qualificação da gestão;

V - Produzir e divulgar conhecimentos gerados a partir de investigação realizada.

Art. 3º - O PPGSCol – Mestrado Profissional confere o grau de Mestre em Saúde Coletiva.

Parágrafo Único - O PPGSCol – Mestrado Profissional está organizado em um conjunto integrado de disciplinas e atividades que instrumentalizam o aluno para o aprimoramento da formação já adquirida, permitindo o desenvolvimento de estudos, pesquisas

e intervenções para qualificação da gestão em saúde, de acordo com as suas aspirações e potencialidades, vinculados as linhas de pesquisa e área de concentração específica do programa.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A estrutura organizacional do PPGSCol – Mestrado Profissional compreende as seguintes instâncias:

- I - Colegiado de Coordenação;
- II - Colegiado Pleno;
- III - Coordenação composta por Coordenador e Coordenador adjunto;
- IV - Serviço de Apoio Administrativo;
- V - Corpo Docente;
- VI - Corpo Discente.

Capítulo I Do Colegiado de Coordenação

Art. 5º - O Colegiado de Coordenação será constituído por 5 (cinco) membros:

- I. O Coordenador, como Presidente.
- II. O Coordenador Adjunto, como Vice-Presidente.
- III. Três Professores orientadores permanentes do programa.

§1º - Os membros do Colegiado de Coordenação terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§2º - Os representantes docentes (exceto o Coordenador e o Coordenador Adjunto) serão eleitos dentre os Professores Orientadores Permanentes do Programa.

§3º - Para cada representante docente (exceto o Coordenador e o Coordenador Adjunto) serão eleitos suplentes que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

Art. 6º - O Colegiado de Coordenação somente deliberará com a maioria simples de seus membros e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 7º - Compete ao Colegiado de Coordenação:

- I - Assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo.
- II - Elaborar o Regulamento do Programa e suas respectivas alterações, submetendo-as ao Colegiado Pleno.
- III - Aprovar a solicitação de encaminhamento dos projetos de qualificação e das Dissertações para sustentação pública.
- IV - Homologar as indicações dos componentes das Bancas Examinadoras de qualificação e de sustentação das Dissertações, considerando as indicações do Orientador.
- V - Propor vagas para contratação de docentes.
- VI - Aprovar o elenco de disciplinas, suas respectivas ementas e carga horária.
- VII - Atribuir créditos por atividades que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do PPGSCol, nos termos do seu Regulamento.
- VIII - Aprovar o orçamento do PPGSCol.
- IX - Homologar pareceres de qualificações, de projetos e das Dissertações.
- X - Estabelecer, em consonância com a Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde (UNASAU), a distribuição das atividades didáticas do Programa.
- XI - Avaliar o Programa, periódica e sistematicamente e propor estratégias de fortalecimento acadêmico-científico.
- XII - Propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPEX) o descredenciamento de Professores Orientadores.
- XIII - Deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, pedido de revisão de conceitos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, readmissão, pedidos de prorrogação de prazos para conclusão do Curso e assuntos correlatos.
- XIV - Propor à PROPEX ações relacionadas ao ensino de pós-graduação.
- XV - Solicitar ao Orientador relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno, quando julgar necessário.

XVI - XVI. Enviar parecer sobre a manutenção de bolsas institucionais pelo pós-graduando, de acordo com os critérios de desempenho acadêmico estabelecidos pelo Programa ou Pró-Reitoria (PROPEX).

XVII - Realizar o processo seletivo para ingresso ao Curso de Mestrado por si ou através de Comissão para isso designada.

XVIII - Elaborar e propor ao Colegiado Pleno, normativas e resoluções.

XIX - Manter o zelo pelas relações interpessoais entre docentes, discentes e funcionários administrativos.

XX - Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando o parâmetro da Área na CAPES.

XXI - Promover a integração acadêmica dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu com os Cursos de Graduação na Área das Ciências da Saúde e afins, e o Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família/Saúde Coletiva.

XXII - Aprovar e acompanhar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do PPGSCol – Mestrado Profissional, pela UNESC ou por agências financiadoras externas nos termos da legislação vigente.

§1º - O Coordenador é o Presidente do Colegiado e, em seu impedimento, assumirá o Coordenador Adjunto.

§2º - O Colegiado de coordenação se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, por convocação da Coordenação ou de dois terços dos seus membros.

Capítulo II

Do Colegiado Pleno

Art. 8º - O Colegiado do PPGSCol – Mestrado Profissional é um órgão consultivo e deliberativo para questões de natureza didático-pedagógica, sendo constituído pelo:

I - Coordenador, como Presidente e Coordenador Adjunto como vice-presidente;

II - Professores do quadro de Docentes Permanentes;

III - Um (1) representante do corpo discente, regularmente matriculado.

Parágrafo Único - O representante do corpo discente, assim como seu suplente, será indicado por seus pares para esse fim, com mandato de um ano.

Art. 9º - O Colegiado Pleno reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador do PPGSCol – Mestrado Profissional ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação do Presidente do Colegiado Pleno.

Parágrafo Único - O Colegiado Pleno deliberará com a maioria simples de seus membros, aprovando as questões colocadas em votação com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 10 - Compete ao Colegiado Pleno:

I. Eleger os membros docentes no Colegiado de Coordenação nos termos da legislação em vigor e do Regulamento do Programa.

II. Estabelecer as diretrizes gerais do Programa.

III. Aprovar resoluções ou normativas sugeridas pela Coordenação ou colegiado de Coordenação.

IV. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa.

V. Julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e do Colegiado de Coordenação.

VI. Indicar o Coordenador e o Coordenador Adjunto.

Capítulo III

Da Coordenação

Art. 11 - A Coordenação das atividades do PPGSCol – Mestrado Profissional será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, indicados pelo Colegiado Pleno do programa e nomeados pelo Reitor, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução imediata. A coordenação terá funções primordialmente executiva contando com um Colegiado de Coordenação com atribuições consultivas e deliberativas.

Parágrafo Único - Somente orientadores permanentes, credenciados no PPGSCol – Mestrado Profissional, poderão exercer os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 12 - O Colegiado do PPGSCol – Mestrado Profissional indicará o Coordenador e o Coordenador Adjunto em reunião convocada especificamente para tal finalidade, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

§1º - Os orientadores interessados em concorrer aos cargos colocar-se-ão à disposição durante a reunião, devendo concorrer juntos à preferência do Colegiado do Programa.

§2º - O Colegiado do Programa decidirá por maioria, presentes no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, dentre os interessados, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, que indicará para a homologação e nomeação pelo Reitor.

§3º - Ocorrendo empate, será escolhido, juntamente com seu respectivo adjunto, o coordenador cujo credenciamento no Programa for mais antigo e, persistindo o empate, o coordenador de maior idade.

§4º - Caso o Reitor, por decisão fundamentada, não homologue os nomes indicados, o Colegiado do PPGSCol – Mestrado Profissional promoverá nova reunião para escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto.

Art. 13 - São atribuições do Coordenador:

- I - Organizar, orientar e fiscalizar as atividades do PPGSCol – Mestrado Profissional;
- II - Deliberar sobre o cronograma das atividades didático-científicas do Programa, incluindo a organização do calendário de cada período letivo e sua divulgação;
- III - Propor a Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da Universidade a reformulação da estrutura curricular do Programa, quando necessário;
- IV - Representar o Programa perante autoridades e órgãos da Universidade;
- V - Presidir o Colegiado de Coordenação e o Colegiado Pleno;
- VI - Promover ações no sentido de alcançar a consolidação das Linhas de Pesquisa em consonância com a Área de Concentração, com fins a orientar a produção científica dos docentes vinculados ao Programa;
- VII - Expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas do Regimento e à consecução das normativas do Programa;
- VIII - Promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo Regimento do Programa, bem como, atender às solicitações da CAPES e da PROPEX;

IX - Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos para seleção de discentes, projetos de pesquisa de dissertação, estágio de docência, instauração de bancas avaliadoras, matrículas, trancamentos, transferências e demais ordenamentos acadêmicos;

X - Coordenar os processos de concessão e acompanhamento de bolsas de estudo de pós-graduação, as comissões internas de seleção para bolsistas, bem como cumprir os respectivos procedimentos pertinentes;

XI - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto Pedagógico do PPGSCol – Mestrado Profissional de modo a propor instrumentos necessários à formação do perfil profissional almejado para o egresso do programa, segundo as propostas da área de saúde coletiva na CAPES;

XII - Adotar as medidas necessárias para o fiel e adequado cumprimento dos conteúdos programáticos e da carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico do Programa;

XIII - Emitir relatórios sobre os indicadores de produção científica e acadêmica do Programa;

XIV - Participar, juntamente com a Diretoria da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde, da alocação dos docentes permanentes do PPGSCol na graduação;

XV - Conduzir a implementação e execução do processo semestral de matrícula;

XVI - Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência, por escrito, sempre que as normas disciplinares da Universidade forem descumpridas;

XVII - Cumprir e fazer cumprir o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e nas normas emanadas de decisões dos órgãos superiores da Universidade;

XVIII - Exercer outras atribuições conferidas pelo Regimento da Universidade, ou delegadas pela PROPEX, ou pelos órgãos superiores da Universidade;

XIX - Propor aos órgãos competentes a contratação de novos docentes, face às necessidades do Programa, considerando o disposto nos Colegiados Pleno e de Coordenação;

XX - Atribuir atividades de ensino, pesquisa e extensão aos docentes do PPGSCol – Mestrado Profissional;

XXI - Aprovar matérias consideradas urgentes por *ad referendum*;

XXII - Em caso de necessidade, atribuir atividades de natureza administrativa aos docentes e;

XXIII - Indicar comissões que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPGSCol – Mestrado Profissional, submetendo seus pareceres aos respectivos colegiados.

Parágrafo Único - Das decisões do Coordenador caberá recurso ao Colegiado Pleno.

Art. 14 - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Adjunto, o qual acompanhará o mandato do titular.

§2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, a Reitoria ouvido o Colegiado Pleno do Curso nomeará um Coordenador Adjunto, *pró-tempore*, para completar o mandato.

Capítulo IV

Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 15 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do PPGSCol – Mestrado Profissional, órgão subordinado diretamente à Coordenação.

Parágrafo Único: A função de Secretário(a) é exercida, preferencialmente, por funcionário(a) de nível superior com experiência profissional compatível com as atividades do cargo.

Art. 16 - O quadro de pessoal ligado aos serviços de apoio administrativo é composto, além do(a) Secretário(a), por todos os funcionários auxiliares designados para desempenho de tarefas de apoio administrativo e operacional.

Art. 17 – Ao(à) Secretário(a), por si ou por delegação aos seus auxiliares, incumbe:

- I - Receber as inscrições dos candidatos interessados em ingressar no PPGSCol – Mestrado Profissional;
- II - Receber a documentação de matrícula exigida dos candidatos aprovados;
- III - Manter atualizados e devidamente resguardados o banco de dados e registros acadêmicos, especialmente os que contêm o histórico escolar dos alunos;

IV - Prover logística às aulas e às sessões destinadas à sustentação oral de qualificação dos projetos de pesquisa e das dissertações;

V - Manter o corpo docente e discente informados sobre decisões dos órgãos superiores;

VI - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa do Programa e aquelas que lhe sejam atribuídas pela coordenação referentes exclusivamente aos interesses do PPGSCol – Mestrado Profissional;

VII - Secretariar as reuniões do Colegiado Pleno e Colegiado de Coordenação do PPGSCol – Mestrado Profissional, e as sessões destinadas às sustentações de dissertações;

VIII - Organizar, divulgar e manter atualizadas Portarias, Circulares, Resoluções e Leis relacionadas com o PPGSCol – Mestrado Profissional.

IX - Auxiliar em todas as atividades de suporte ao Programa que a Coordenação do Curso delegar.

Capítulo V

Do Corpo Docente

Art. 18 - O Corpo Docente do PPGSCol – Mestrado Profissional será constituído por professores com titulação de Doutor devidamente reconhecida pela CAPES, com experiência nas linhas de pesquisa do programa, ou atuação na área, credenciados pelo Colegiado Pleno do Programa e aprovados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPEX.

Parágrafo Único: Os critérios de credenciamento seguem definições apresentadas em resolução específica.

Art. 19 - Os docentes são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, de acordo com a Portaria CAPES n. 174, de 30 de dezembro de 2014, ou legislação vigente.

Art. 20 - Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes que atendam a todos os seguintes requisitos:

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



- I - Desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;
- II - Participem de atividades de pesquisa junto ao Programa, com produção regular e qualificada;
- III - Orientem regularmente alunos de Mestrado do Programa;
- IV - Tenham vínculo funcional com a UNESC ou, em caráter excepcional, tenham firmado, com esta Universidade, termo de compromisso de participação como docente do PPGSCol – Mestrado Profissional na condição de Colaborador segundo a legislação vigente, sendo, neste caso, desobrigados da exigência de ensino na Graduação, prevista no inciso I;
- V - Mantenham regime de dedicação parcial ou integral à UNESC.

Art. 21 - Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no PPGSCol – Mestrado Profissional, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo Único: Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Universidade, ou por bolsa concedida para esse fim, por essa instituição ou por agências de fomento.

Art. 22 - Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGSCol – Mestrado Profissional que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNESC.

Art. 23 - A estabilidade do núcleo de Docentes Permanentes do Programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo Colegiado Pleno do PPGSCol – Mestrado Profissional, pela Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNESC, sendo que, para serem credenciados como docentes Permanentes do Programa, e nesta condição permanecerem, os

professores/pesquisadores, além de atenderem às condições estabelecidas pelo artigo Art. 20 deste Regimento, deverão:

I - Publicar, seja na condição de autor ou coautor, em média, no mínimo 2 (dois) artigos por ano em periódicos nacionais e/ou internacionais relacionados com a área de atuação do Programa e indexados, respectivamente, pelo QUALIS/CAPES, classificados no mínimo, como Qualis B3 na área da Saúde Coletiva na CAPES, ou pelo *Journal Citation Reports (JCR)*, do *Institute for Scientific Information (ISI)*;

II - Submeter, às agências de fomento, pelo menos um Projeto de Pesquisa (a cada dois anos) que esteja alinhado com as Linhas de Pesquisa do Programa às quais o docente está vinculado;

III - Participar como membro de Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de Grupos do CNPq e certificado pela PROPEX/UNESC;

IV - Apresentar e publicar, seja na condição de autor ou coautor, no mínimo 2 (dois) trabalhos por ano em congressos nacionais e/ou internacionais, relacionado à área de conhecimento do PPGSCol – Mestrado Profissional.

§1º - O Colegiado Pleno do PPGSCol – Mestrado Profissional, considerando os indicadores de área de avaliação da CAPES em que o Programa está vinculado, as metas, o conceito a ser alcançado pelo Programa e outras especificidades, poderá aumentar o índice de desempenho definido pelo inciso I e IV deste artigo.

§2º - A critério do Colegiado Pleno do Programa, poderão ser aceitos, para efeitos de credenciamento de Docentes Permanentes, os artigos que estejam aprovados formalmente pelos conselhos editoriais de periódicos nacionais e/ou internacionais indexados, respectivamente, pelo QUALIS/CAPES da Saúde Coletiva. Esta condição aplica-se para os livros e capítulos de livros que estejam aprovados para publicação pelos conselhos das editoras.

Art. 24 - Os docentes Permanentes que não atenderem aos dispostos estabelecidos pelos Art. 20 e Art. 23 serão descredenciados do núcleo de docentes Permanentes, sendo que os referidos processos deverão ser devidamente documentados e homologados pela PROPEX. Os docentes descredenciados, a critério do Colegiado, poderão integrar a categoria de docente Colaborador de que trata o Art. 22 deste Regimento.

§1º - Os docentes descredenciados, respeitando o limite de orientandos por docente Colaborador estabelecido pelo Colegiado Pleno do Programa, poderão optar por dar continuidade ou não aos processos de orientação sob a sua responsabilidade, até a sustentação da Dissertação.

§2º - O credenciamento e descredenciamento de docentes Permanentes será realizado no final de cada dois anos. Para tanto, o Colegiado Pleno deve respeitar o número mínimo de docentes Permanentes e os parâmetros de avaliação recomendados pela área de avaliação da Saúde Coletiva da CAPES.

§3º - Cabe ao Coordenador do Programa divulgar, a cada dois anos a lista dos docentes credenciados para atuarem como Permanentes do PPGSCol – Mestrado Profissional.

Art. 25 - Uma vez atendidos aos dispostos definidos pelos Artigos 22 e 24, os docentes do quadro de colaboradores ou descredenciados poderão, ao fim do biênio subsequente, solicitar ao Colegiado Pleno o seu credenciamento ou recredenciamento como docente Permanente do PPGSCol – Mestrado Profissional. As solicitações devem ser homologadas pela PROPEX/UNESC.

Art. 26 - Compete ao Corpo Docente:

I - Exercer atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão no PPGSCol – Mestrado Profissional e na UNESC;

II - Desenvolver projetos de pesquisa e desenvolvimento de processos que qualifiquem a gestão, no âmbito das linhas do PPGSCol – Mestrado Profissional;

III - Orientar alunos no desenvolvimento da dissertação e/ou outros produtos direcionados a conclusão do Mestrado Profissional, mediante a aprovação do Colegiado Pleno do Programa;

IV - Apresentar, ao final de cada ano, relatório das atividades realizadas, ao Colegiado Pleno do Programa;

V - Dedicar-se à pesquisa e desenvolvimentos de projetos e produtos relacionados à saúde, e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos indexados;

VI - Integrar comissões e bancas examinadoras;

VII - Entregar, em tempo hábil, os relatórios das disciplinas ministradas, contendo o conteúdo ministrado, o aproveitamento e a frequência dos alunos;

- VIII - Promover integração entre ensino, pesquisa, extensão e os serviços de saúde;
- IX - Participar das sessões dos Grupos de Pesquisa do Programa;
- X - Ministrar semestralmente disciplinas na Graduação, de acordo com Resolução específica da PROPEX;
- XI - Encaminhar à Coordenação documentos necessários ao andamento das atividades do Programa;
- XII - Orientar alunos de Iniciação Científica, vinculados aos Programas de Apoio à Iniciação Científica da UNESC e agências de fomento;
- XIII - Submeter projetos de pesquisa às agências de fomento;
- XIV - Cumprir deliberações das instâncias superiores e deste Regulamento;
- XV - Cumprir as metas de produção e atividades estabelecidas pelo Colegiado de Coordenação do Programa;
- XVI - Participar da indicação e do processo de seleção de novos docentes para o Programa;
- XVII - Participar do processo de seleção de novos discentes;
- XVIII - Promover a integração do PPGSCol – Mestrado Profissional com os demais projetos relativos à área de Saúde Coletiva.
- Parágrafo Único: O corpo docente é avaliado bianualmente conforme resolução específica.

Art. 27 - Cada candidato ao PPGSCol – Mestrado Profissional deverá optar por um orientador, a partir de orientadores integrantes de lista organizada anualmente pelo Colegiado Pleno do Programa a partir de critérios por ele elaborados.

§1º - O professor escolhido poderá desistir de ser orientador do Pós-graduando em até 6 meses após o ingresso do aluno, justificando, por escrito, ao Colegiado de Coordenação do Programa, que julgará a procedência da solicitação, devendo o Orientador, em caso de afastamento temporário, ser substituído por outro de sua indicação, aprovado pelo Colegiado Pleno do Programa.

§2º - Ao pós-graduando também é reconhecido o direito de pleitear mudança de orientador até, no máximo, 6 (seis) meses após o efetivo ingresso no PPGSCol – Mestrado Profissional, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo ao Colegiado de Coordenação o julgamento do pedido e definição do novo orientador.

§3º - O professor Orientador poderá orientar no máximo 06 (seis) alunos durante um mesmo período.

§4º - O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§5º - A critério do Colegiado de Coordenação do Programa poderão ser indicados um ou mais co-orientadores.

§6º - Os critérios de credenciamento de co-orientadores serão determinados em resolução específica.

Art. 28 - Compete ao Orientador:

I. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;

II. Propor ao Colegiado Pleno do Programa a composição das Bancas Examinadoras e do membro externo com experiência na área;

III. Apresentar relatório das atividades de estudo, pesquisa e extensão da Pós-graduação, quando solicitado.

Capítulo VI Do Corpo Discente

Art. 29 – O Corpo Discente do PPGSCol – Mestrado Profissional é constituído pelos alunos aprovados no processo de seleção, ou por transferência, e que estejam regularmente matriculados.

Art. 30 - Na eventualidade da existência de vagas ociosas em disciplinas do Programa, após a matrícula dos alunos regulares, a critério dos professores dessas disciplinas e com a aprovação do Colegiado de Coordenação, a matrícula de alunos especiais poderá ser viabilizada.

Art. 31 - É considerado ALUNO ESPECIAL aquele matriculado em disciplinas isoladas do PPGSCol – Mestrado Profissional, com prévia aprovação do professor da disciplina e do Colegiado de Coordenação, sem exigências da seleção.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Art. 32 - O ALUNO ESPECIAL pode cursar, no máximo, 12 (doze) créditos no PPGSCol – Mestrado Profissional.

§1º - A obtenção de créditos pelo ALUNO ESPECIAL em disciplinas do Programa não lhe outorga o direito à matrícula, nem lhe é concedida preferência para ingresso no Programa, ficando ele condicionado às exigências do processo normal de seleção.

§2º - Os créditos cursados como ALUNO ESPECIAL podem ser aproveitados, no caso de o ALUNO ESPECIAL ser formalmente absorvido pelo Programa, contanto que esse aluno tenha sido aprovado na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 33 - A seleção de ALUNOS ESPECIAIS, compreendendo a análise curricular dos candidatos, é feita pelo professor da disciplina oferecida, com a aprovação do Colegiado de Coordenação do PPGSCol – Mestrado Profissional. No caso de disciplinas ministradas por Professores Visitantes, o Colegiado de Coordenação é a instância de decisão.

Art. 34 - No ato da inscrição, o aluno candidato ao status de ESPECIAL deverá:

I - Requerer, em formulário próprio, sua inscrição, indicando a disciplina que pretende cursar;

II - Anexar ao seu requerimento os seguintes documentos:

a) Currículo documentado, contendo: cópia da cédula de identidade, do CPF, do diploma de graduação ou declaração de concludente, histórico escolar e das demais atividades acadêmicas, científicas e culturais;

b) Comprovante de matrícula como discente regular em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES, ou declaração de concludente da Graduação, quando for o caso;

c) Carta de apresentação do Orientador atual do outro Programa, ou de um docente do Programa, quando for o caso, indicando a disciplina a ser cursada.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Capítulo I

Das Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e Créditos

Art. 35 - O PPGSCol – Mestrado Profissional é constituído por 1 (uma) Área de Concentração: Gestão do cuidado e educação em saúde, e por 3 (três) Linhas de Pesquisa: Educação e gestão do trabalho em saúde; Epidemiologia aplicada em serviços de saúde; Promoção da saúde e integralidade.

Art. 36 - A integralização das atividades necessárias à obtenção do título de Mestre em Saúde Coletiva será expressa em unidades de créditos.

Parágrafo Único: Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula de atividades programadas.

Art. 37 Das 34 (trinta e quatro) unidades de créditos exigidas para o Mestrado Profissional:

I - 15 (quinze) créditos serão obtidos em disciplinas obrigatórias, que se caracterizam por um bloco de formação geral composto de disciplinas que oferecem conhecimentos mínimos nas áreas de concentração e disciplinas que instrumentalizam a dissertação de mestrado profissional;

II – 8 (oito) créditos serão obtidos em disciplinas optativas, as quais deverão ser escolhidas dentre as disciplinas ofertadas. Poderão ser convalidadas (até 30%) por atividades que serão detalhadas no Artigo 41.

§1º - A qualificação do projeto integraliza 4 (quatro) créditos.

§2º - A elaboração e sustentação da dissertação apresenta o cômputo de 7 (sete) créditos.

§3º - É facultado ao aluno cursar disciplinas em outros programas, sendo computada, todavia, como eletivas (optativas), observando o limite estabelecido pelo PPGSCol – Mestrado Profissional.

§4º - A estrutura curricular será definida para cada aluno, compondo-se das disciplinas obrigatórias e das disciplinas optativas determinadas pelo professor orientador em conjunto com o aluno visando, tanto o trabalho de pesquisa e/ou extensão, quanto uma formação abrangente em saúde coletiva.

Art. 38 – Para efeito de planejamento didático-administrativo, as disciplinas serão distribuídas em dois períodos letivos anuais. Excepcionalmente serão oferecidas disciplinas em forma concentrada.

Art. 39 - O prazo máximo para a conclusão do PPGSCol – Mestrado Profissional, incluindo o protocolo de entrega dos exemplares da versão final da Dissertação, defendida e aprovada, é de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - O prazo mínimo para conclusão do Curso de Mestrado será de 12 (doze) meses.

§2º - O Colegiado Pleno poderá conceder, excepcionalmente, por solicitação do Discente, com anuência expressa do Orientador, uma única prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo, por até 6 (seis) meses.

§3º - O pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e de um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo Discente no período de prorrogação, e protocolado até 1 (um) mês antes do encerramento do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 40 - São atividades obrigatórias para o Corpo Discente:

I - Execução e sustentação da dissertação e/ou produtos aplicados para a área da saúde coletiva desenvolvidos no PPGSCol – Mestrado Profissional ;

II - Execução da qualificação da dissertação e/ou produtos aplicados para a área da saúde coletiva desenvolvidos no PPGSCol – Mestrado Profissional ;

III – Documentação comprobatória de proficiência em língua inglesa;

IV – Submissão de pelo menos um artigo científico em periódico B2 ou superior (de acordo com a classificação da CAPES para a área da Saúde Coletiva) ou de estrato equivalente, com material resultante da dissertação e/ou produtos aplicados para a área da saúde antes da sustentação (conclusão) da dissertação;

V - Cumprimento das Disciplinas obrigatórias determinadas pelo Colegiado Pleno do PPGSCol – Mestrado Profissional.

Art. 41 - São atividades eletivas do Corpo Discente:

I - Cursar as disciplinas eletivas determinadas e ofertadas pelo Colegiado do PPGSCol – Mestrado Profissional;

II - Realizar atividades relacionadas ao desenvolvimento da dissertação e/ou produtos aplicados para a área da saúde;

III - Estágio de Docência: poderá ser ofertada como uma disciplina optativa do Programa, cabendo a solicitação de realização ao Colegiado de Coordenação do PPGSCol, após o pós-graduando e orientador realizarem análise de viabilidade junto a coordenação dos cursos de graduação;

IV - A convalidação poderá ocorrer nas seguintes situações, não excedendo 30% da carga horária estabelecida para atividades eletivas (optativas):

a) Estágio em Grupos de Pesquisa ou Núcleos de Estudos na área da Saúde Coletiva ou afins: consiste na realização de um estágio junto a equipe do PPGSCol, em outros programas da instituição, ou em qualquer outra instituição nacional ou internacional. A atividade em outros espaços visa a aquisição de experiência em metodologias ou referenciais teóricos que não estejam disponíveis na linha de pesquisa do PPGSCOL. Cada estágio deverá ter duração mínima de uma semana, com tempo integral, sendo computado no mínimo 1 e no máximo 2 créditos por estágio, conforme análise pelo colegiado de Coordenação do PPGSCol. O conceito atribuído ao aluno será de responsabilidade do coordenador do grupo em que estará ocorrendo o estágio;

b) Estágio em atividades assistenciais práticas sob supervisão em Instituições nacionais ou internacionais reconhecidas pelo PPGSCol: Cada estágio com duração mínima de uma semana em tempo integral conferirá 1 (um) crédito ao estudante, quando proposto pelo orientador e aceito pela Coordenação do PPGSCol, com um máximo de 2 (dois) créditos. O conceito será atribuído pelo responsável do setor;

c) Participação em Projetos de Pesquisa: Cada participação na qualidade de bolsista (ou colaborador com comprovação explícita do coordenador do projeto) com duração mínima de um semestre de atividades conferirá 1 (um) crédito ao estudante, quando proposto pelo orientador e aceito pela Coordenação do PPGSCol, podendo atingir um máximo de 2 (dois) créditos. O conceito será atribuído pelo responsável pelo coordenador do projeto;

- d) Orientação à Iniciação Científica pelo aluno de pós-graduação: A orientação de estudantes de graduação em projetos de Iniciação Científica por parte do pós-graduando e sob supervisão do Orientador, no caso de resultar em comunicações em congressos científicos, conferirá 1 (um) crédito a cada dois trabalhos publicados em eventos em âmbito nacional ou internacional, com um máximo de 2 (dois) créditos;
- e) Publicação de artigo em revista indexada na área de Saúde Coletiva (Qualis/Capes): será conferido 1 (um) crédito por trabalho publicado em parceria com o seu orientador e/ou demais professores do programa em revistas com QUALIS/CAPES igual ou superior a B2 na Saúde Coletiva, com um máximo de 2 (dois) - créditos;
- f) Publicação de livro: será conferido 1 (um) crédito por livro publicado com corpo editorial, preferencialmente em parceria com o seu orientador e/ou demais professores do programa, com um máximo de 2 (dois) créditos;
- g) Publicação de capítulo de livro: será conferido 0,5 (meio) crédito por trabalho publicado em livro com corpo editorial, preferencialmente em parceria com o seu orientador e/ou demais professores do programa, com um máximo de 2 (dois) créditos;
- h) Participação ativa ou como ouvinte em eventos científicos: como congressos, simpósios, workshops, ou similar, conferirá até 0,5 (meio) crédito por evento, com um máximo de 2 (dois) créditos;
- i) Apresentação de trabalho (pôster/painel ou apresentação oral) em eventos científicos: como congressos, simpósios, workshops, ou similares, conferirá até 0,5 (meio) crédito por trabalho apresentado e publicado em anais, preferencialmente em parceria com o seu orientador e/ou demais professores do programa, com um máximo de 2 (dois) créditos;
- j) Organização de eventos científicos: como semana acadêmica (ou equivalente), simpósio, jornada, congresso, fóruns, promovidos por outras Instituições ou pelo PPGSCol, conferirá até 1 (um) crédito por evento organizado, com um máximo de 2 (dois) créditos;
- k) Atuação como monitor, em disciplinas de curso da área de saúde (mínimo de 1 semestre completo, cada 15 horas conferirá 1 crédito), com um máximo de 2 (dois) créditos;
- l) Participação em atividades comunitárias: promovidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNESC ou por seus locais de trabalho (Feiras de Saúde, Feiras de Profissões, Campanhas de saúde, entre outras) e reconhecidas pelo PPGSCol (cada 15 horas conferirá 1 crédito), com um máximo de 2 (dois) créditos;

m) Participação em atividades de extensão: reconhecida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Unesc, e reconhecidas pelo PPGSCol (VER-VIVER SUS, Atividades no Território Paulo Freire, entre outras) (cada 15 horas conferirá 1 crédito), com um máximo de 2 (dois) créditos;

n) Desenvolvimento de produto, processo ou protótipo na área da pesquisa ou da intervenção em saúde coletiva: (mediante aprovação do colegiado do programa): 1 crédito por produto, com um máximo de 2 (dois) créditos;

o) Após completar a carga horária mínima exigida para os seminários de acompanhamento e especializados, cada 15 horas de participação nos seminários (especializado e/ou de acompanhamento) poderá convalidar 1 (um) crédito, com um máximo de 2 (dois) créditos;

p) Assistir (com comprovação) exames de qualificação, sustentação de mestrado e doutorado no próprio Programa, em outros programas da instituição ou em programas externos, cada 15 horas poderá convalidar 1 (um) crédito, com um máximo de 2 (dois) créditos.

Capítulo II

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 42 - Poderão ser aproveitados os créditos em disciplinas cursadas e desenvolvidas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total exigido para o Curso, obtido em programas da mesma natureza.

§1º As disciplinas submetidas a aproveitamento devem apresentar equivalência de conteúdo, complexidade e carga horária, no mínimo igual à do PPGSCol – Mestrado Profissional.

§2º É da competência do(s) professor(es) da disciplina específica proferir parecer acerca do aproveitamento pleiteado, e ao Colegiado de Coordenação sua homologação.

Capítulo III

Do Estágio de Docência

Art. 43 - Não haverá obrigatoriedade de Estágio de Docência, mas o PPGSCol tem

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

como um de seus princípios propiciarem atividades de docência no contexto de suas atividades curriculares, através da preparação de trabalhos compatíveis, e na relação estabelecida com outras atividades através do trabalho de orientação.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

Capítulo I Da avaliação do rendimento escolar

Art. 44 - A verificação de aprendizagem em cada disciplina será feita pelos professores responsáveis, de acordo com o plano de ensino da disciplina.

Art. 45 - Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídos os seguintes conceitos:

- A - Conceito ótimo (média 9,0 – 10,0);
- B - Conceito Bom (média 8,0 – 8,9);
- C - Conceito Regular (média 6,0 – 7,9);
- D - Conceito Insatisfatório, sem direito a crédito (média 0,0 – 5,9);
- E - Falta de frequência;
- T - Transferência/Desistência.

§1º - Estará reprovado por falta o aluno que apresentar frequência inferior a 75% do total da carga horária estabelecida para cada disciplina.

§2º - O aluno que houver obtido, em qualquer atividade com crédito, no mínimo conceito final C, fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§3º - O aluno que não obtiver o conceito C mínimo em atividade obrigatória com crédito poderá repetir a atividade uma única vez.

§4º - O aluno poderá solicitar suspensão da matrícula em qualquer atividade com crédito, ficando sua efetivação na dependência da observação dos prazos estabelecidos e de parecer favorável do Colegiado de Coordenação.

Capítulo II

Do Exame de Qualificação ao Mestrado Profissional

Art. 46 - O aluno deverá, no prazo máximo de um ano após o efetivo ingresso no PPGSCol – Mestrado Profissional, apresentar o exame de qualificação.

§1º - O exame de qualificação constará da apresentação pública do projeto de pesquisa e/ou desenvolvimento de produtos aplicados à saúde pelo candidato.

§2º - O mestrando terá duas oportunidades para aprovação do exame de qualificação.

§3º - Os critérios para aprovação no exame de qualificação serão descritos em resolução específica.

Art. 47 - A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será composta por 3 (três) membros com título mínimo de Doutor, sendo o Orientador do candidato seu membro nato e presidente e os demais indicados pelo Coordenador do Programa, ouvido o Orientador. Poderá ainda ser convidado um membro extra com comprovada atuação prática na área de pesquisa do aluno, não ficando o programa responsável pelas despesas advindas desse convite.

Art. 48 - O Exame de Qualificação visa avaliar o domínio do discente sobre o projeto de pesquisa e/ou intervenção na temática de estudo que, se aprovado, a juízo do Orientador e pela Comissão Examinadora, encontrar-se-á autorizada a ser encaminhada à continuidade.

Art. 49 - O Exame de Qualificação constará de arguição sobre o projeto de dissertação apresentado, sendo concedido a cada examinador o tempo de até 20 (vinte) minutos para arguição e igual tempo para resposta.

Art. 50 - A avaliação será expressa em forma de conceito "APROVADO" e "NÃO APROVADO", "APROVADO COM CONDIÇÕES" considerando-se a unanimidade da comissão examinadora.

§1º Em caso de reprovação, ao discente é garantido o direito de realizar novo Exame de Qualificação três meses após a realização do primeiro, desde que não ultrapasse o prazo previsto no Art. 39 deste Regimento.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



§2º A Ata do Exame de Qualificação é lavrada e assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Capítulo III

Da Dissertação

Art. 51 - Após complementados todos créditos, o discente permanece vinculado ao PPGSCol – Mestrado Profissional e em atividades de pesquisa, estabelecidas por seu Orientador e dedicadas à dissertação.

Parágrafo Único: Até a sustentação o aluno deve comprovar a aprovação no exame de proficiência da língua inglesa que será oferecida na UNESC ou convalidação avaliada pelo colegiado de coordenação caso seja realizado em outra IES.

Art. 52 - Concluída a Dissertação e/ou desenvolvimento de produtos aplicados à saúde (com construção de um trabalho final) no Mestrado Profissional, o discente com anuência expressa do professor Orientador, deve defendê-la perante Banca Examinadora, cuja definição de constituição é de competência exclusiva do Orientador e do Coordenador do Programa, após aprovação do Colegiado de Coordenação de Coordenação, atentando-se para a pertinência da preservação dos membros participantes em etapas anteriores do processo.

§1º Juntamente com o requerimento de Constituição da Banca Examinadora devidamente preenchido, o discente deve entregar na Secretaria do PPGSCol – Mestrado Profissional 3 (três) exemplares encadernados de sua Dissertação de Mestrado.

§2º - Se aprovada à dissertação, o Discente apresentará versão em CD com arquivo em formato PDF, com as correções que venham a ser sugeridas pelos componentes da Banca Examinadora, no prazo de 60 (sessenta dias). Será facultada aos membros da banca examinadora a escolha entre a versão digital ou impressa da versão final da dissertação.

§3º - Junto aos exemplares da capa dura deverá ser entregue comprovante de encaminhamento para publicação, de pelo menos um artigo em periódico especializado com Qualificação Qualis B2 ou superior ou na forma de capítulo de livro, bem como livro de autoria própria ou em coautoria, na temática de estudo.

§4º Sem exceções, o Diploma de Mestre em Saúde Coletiva não será expedido sem o cumprimento da exigência prevista nos parágrafos anteriores.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 53 - A sustentação da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante Banca Examinadora, presidida pelo Orientador do Discente e integrada, ainda, por mais 2 (dois) outros Professores doutores, sendo, no mínimo, 1 (um) deles, de outra Instituição de Ensino Superior reconhecida, ou do serviço, respeitando-se a titulação de doutor e a pertinência da área do estudo.

Parágrafo Único: Os integrantes da Banca Examinadora serão designados pelo Coordenador do Programa, após aprovação pelo Colegiado de Coordenação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sessão pública de sustentação, prevendo-se, sempre, suplente para o caso de impedimento de titular.

Art. 54 - O processo da sustentação da dissertação constará de:

I - Exposição sumária, pelo Discente, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;

II - Arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 20 (vinte) minutos, individualmente;

III - Respostas do Discente, logo após cada arguição, em igual prazo.

Parágrafo Único: Finalizada a sustentação da Dissertação a Banca Examinadora deve se reunir, reservadamente, para decidir sobre o conceito (nota) final, seguindo-se a divulgação, pelo Presidente, do resultado final ao candidato e à audiência presente.

Art. 55 - A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da sustentação ser:

I - APROVADO;

II - NÃO APROVADO;

III- APROVADO COM CONDIÇÕES.

§1º - A Ata do processo de Sustentação de Dissertação é lavrada e assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Art. 56 - O aluno é obrigado a entregar a Dissertação definitiva no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva sustentação, sob pena de invalidação da sessão pública de sustentação e da impossibilidade de expedir o diploma.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Capítulo IV Do Uso da Videoconferência

Art. 57 - A Banca julgadora do Exame de Qualificação ou Sustentação de Dissertação de Mestrado Profissional poderá contar com a participação de membros por videoconferência.

Parágrafo Único: A participação de membros por videoconferência será limitada a um membro.

Art. 58 - A participação de membros da Banca por videoconferência deve ser autorizada pelo Colegiado de Coordenação frente às justificativas apresentadas pelo Orientador do candidato.

Parágrafo Único: Para tal, deve haver garantia da necessária qualidade no acompanhamento da apresentação da Dissertação pelo candidato, bem como da arguição do candidato por parte do membro participante por videoconferência.

Art. 59 - A participação de um membro da Banca por videoconferência deve ser obrigatoriamente registrada na ata de sustentação da Dissertação.

Parágrafo Único: A documentação formal (ata, parecer, etc.) referente à sustentação de Dissertação, ou Exame de Qualificação, deve ser assinada pessoalmente por cada membro da Banca. Assim, após a assinatura da documentação pelos membros presentes, a Secretaria do PPGSCol – Mestrado Profissional deve tomar as providências necessárias (correspondência registrada, por exemplo) para coleta da assinatura dos membros participantes por videoconferência.

Capítulo V Da Orientação Acadêmica

Art. 60 - Os discentes devem escolher no ato da inscrição, por escrito e com justificativa, um orientador dentre os professores do Corpo Docente do PPGSCol – Mestrado Profissional.

§1º - O Coordenador do Programa poderá indicar um Orientador para o discente, caso este não haja feito a necessária indicação ou tenha necessidade de remanejamento de orientador em decorrência do número de vagas e/ou temática.

§2º - Em caso de ausência temporária, o Orientador indicará ao Coordenador outro Docente do quadro de professores do PPGSCol – Mestrado Profissional para substituí-lo, com a anuência do Discente.

Art. 61 – Cabe ao Coordenador, atendendo uma decisão colegiada, autorizar a eventual substituição do Orientador ou desistência deste da orientação, com apresentação de devida justificativa.

Art. 62 – Por sugestão do Orientador e a juízo do Colegiado de Coordenação pode existir a possibilidade de co-orientação.

Art. 63 – O discente terá direito, a partir da designação de seu Orientador, a um mínimo de 60 (sessenta) horas de orientação efetiva no ano.

Art. 64 - Compete ao Orientador:

- I – Orientar o plano de estudo de seus Orientandos;
- II – Auxiliar na definição do tema de dissertação e/ou produtos aplicados para a área da saúde desenvolvidos no mestrado, orientando e acompanhando permanentemente o trabalho e desenvolvimento do discente;
- III – Analisar conjuntamente com a Coordenação do Programa a viabilidade acadêmica, sua vinculação prática e a viabilidade financeira da pesquisa a ser desenvolvida;
- IV – Incentivar os alunos a redigir comunicações, trabalhos científicos e organizar seminários;
- V – Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos alunos durante o Curso, inclusive no que concerne ao fiel cumprimento das presentes normas gerais;
- VI – Encaminhar à Coordenação relatório anual do desempenho de seus Orientandos;
- VII – Apreciar as propostas e os textos finais das dissertações e/ou produtos aplicados para a área da saúde desenvolvidos no mestrado de seus Orientandos, encaminhando os exemplares encadernados à Coordenação do PPGSCol – Mestrado Profissional;

VIII – Presidir bancas examinadoras de seus Orientandos.

TÍTULO V
DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E ACEITE
DETRANSFERIDOS PARA O PROGRAMA

Capítulo I
Da Seleção

Art. 65 - Os requisitos dos Exames de Seleção para o PPGSCol – Mestrado Profissional da UNESC serão definidos nos editais públicos de chamada para inscrição, devendo, em tempo, serem amplamente divulgados.

Art. 66 - Concluído o processo de seleção, a Comissão encaminha à Coordenação do PPGSCol – Mestrado Profissional e à PROPEX a lista dos aprovados em ordem de classificação, juntamente com relatório descritivo de todas as fases do processo seletivo, para que a PROPEX homologue e divulgue o resultado aos interessados.

Art. 67 - É garantido o direito à matrícula aos candidatos que apresentarem as melhores notas até o preenchimento do número de vagas.

Parágrafo Único: Será considerado desistente o candidato que não efetuar sua matrícula no prazo fixado em edital específico.

Capítulo II
Da Matrícula

Art. 68 - O candidato classificado deverá obrigatoriamente efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no PPGSCol – Mestrado Profissional.

Art. 69 - Na matrícula, os candidatos selecionados devem entregar os documentos exigidos no Edital e por lei.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Art. 70 - No ato de matrícula, os candidatos selecionados devem assinar o termo de recebimento do Regimento do PPGSCol – Mestrado Profissional e concordância, com as normas regimentais do Programa e com as normas gerais da UNESC.

Art. 71 - O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas é permitido até antes de se completar 1/3 (um terço) da carga horária das respectivas disciplinas. As faltas começam a ser computadas no início de cada disciplina, em cada período letivo.

Art. 72 - A não renovação da matrícula implica na instauração do processo de desligamento do discente, sendo sua reintegração dependente de decisão do Colegiado Pleno do PPGSCol – Mestrado Profissional.

Capítulo III

Do Trancamento

Art. 73 - O aluno pode solicitar ao Colegiado Pleno do PPGSCol – Mestrado Profissional o trancamento de matrícula por motivos relevantes e devidamente fundamentados, com a concordância do Orientador, até o período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período computado no prazo máximo de integralização do Curso.

§1º - Esgotado o período máximo de trancamento, estará automaticamente desligado o aluno que não retornar regularmente às atividades previstas no programa quando da matrícula no semestre subsequente.

§2º - O discente não poderá trancar sua matrícula no primeiro semestre letivo regular.

Capítulo IV

Do Aceite de Transferidos

Art. 74 - A critério do Colegiado Pleno do Programa e com base em parecer do Coordenador, podem ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que recomendados pela CAPES, estritamente observada a condição de existência de vagas disponíveis, respeitando o presente Regimento.

§1º A critério do Colegiado Pleno do Programa, poderá ser autorizado o aproveitamento de estudos por equiparação de valor formativo, quando a disciplina cursada, ainda que não apresente equivalência, possa compensar os objetivos da disciplina por cursar.

§2º Não será concedido o aproveitamento de estudos de disciplinas realizadas em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Capítulo V Do Desligamento

Art.75 - O Discente será desligado do Programa, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I – Mais de uma reprovação na mesma disciplina;
- II – Reprovação em duas disciplinas distintas;
- III – Reprovação por duas vezes em quaisquer das etapas intermediárias de submissão de material à avaliação do Exame de Qualificação;
- IV – Não obediência ao prazo para Qualificação, entrega de projeto ou dissertação e/ou produtos aplicados para a área da saúde desenvolvidos no mestrado;
- V – Por sua própria iniciativa;
- VI – Por solicitação do Orientador, junto ao Colegiado Pleno do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de sustentação do Discente;
- VII – Não renovação de matrícula na data estabelecida pelo Calendário Acadêmico do Programa;
- VIII – Por sanção disciplinar em virtude de ato atentatório ao decoro e seriedade acadêmica, ou ainda decorrente de grave ofensa a Docentes, Discentes e Pessoal de Apoio Administrativo, garantido, em todos os casos, o direito de ampla sustentação;
- IX - Reprovação única em sustentação final de Dissertação e/ou produtos aplicados para a área da saúde desenvolvidos no mestrado;

Parágrafo Único: Considerando decisão do Colegiado Pleno, a Coordenação do PPGSCol – Mestrado Profissional deverá instaurar um processo para o desligamento do discente e submetê-lo para aprovação da PROPEX.

Art. 76 - O plágio se constitui em grave ato atentatório ao decoro acadêmico e é assim motivo certo para desligamento de qualquer discente que o cometa.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 – Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Colegiado de Coordenação, cabendo recurso para o Colegiado Pleno e reapreciação pela PROPEX da UNESC.

Criciúma, 14 de julho de 2015.



PROF.ª. Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX